À PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que no;

2. DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. DO OBJETO

- **3.1** O presente Edital tem como objeto: Aquisição de lentes e óculos para pacientes atendidos pela Secretária Municipal de Saúde de Macieira SC
- **3.2** Lentes e armações conforme condições, quantidades exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **3.3** A licitação será dividida em intens., conforme tabela constante do Termo de Referencia, facultando-se ao licitante a participação em quantos intens. forem de seu interesse.

4. Armação e lentes para óculos.

- **4.1** Aquisições dos itens relacionados de acordo com tabela abaixo, conforme condições e quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- **4.2** Aquisições de lentes e óculos para pacientes atendidos pela secretaria da saúde do município de Macieira, durante o ano de 2024.

4.3 Obs. são valores pré-estabelecido

:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor unitário médio R\$	Valor Total médio R\$
01	LENTE BIFOCAL, lente com dois campos de visão, sendo um para longe e outro para perto, separados por uma linha divisória visível. Indicação: presbiopia (falta de visão para perto). Com armação (aro) simples.	50 pares	R\$ 224,16	R\$11.280,00
02	LENTE MULTIFOCAL constitui dois ou mais campos de visão, com distâncias focais diferentes, classificadas em bifocais, tri focais ou progressivas. Uma parte é empregada para visão de longe e outra para visão de perto. Com armação (aro) simples.	50 pares	R\$ 274,9	R\$13.745,5
03	LENTE VISÃO SIMPLES OU UNIFOCAIS, lentes com um único foco destinadas a compensar a miopia, a hipermetropia, o astigmatismo, o estrabismo e a presbiopia. O grau é o mesmo em toda a superfície. Com armação (aro) simples.	30 pares	R\$145,81	R\$4.374,3
04	. LENTE ALTO ÍNDICE, lentes mais finas, mais planas e mais leves, feita com materiais mais densos, permitem maiores potências e retração (maiores dioptrias, graus).	15 pares	R\$404,81	R\$6.072,15

		Total=
		R\$ 35.480,95

5. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- **5.1** A secretária de Saúde de Macieira nos exercícios de suas atribuições de promover a saúde e bem estar da população local, identificou a necessidade de fornecer óculos de grau com armação e lentes simples para os cidadãos que apresentam problemas visuais e que não dispõem de recursos financeiros para tal aquisição.
- **5.2** A visão é essencial para a qualidade de vida e a inclusão social, influenciando diretamente no desempenho educacional, profissional e nas atividades diárias. Pessoa com visão corrigida tem melhores oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, contribuindo ativamente para a sociedade.

6. Justificativa.

6.1 O preço estimado da contratação foi obtido através de mapa comparativo de preço em consideração as pesquisas junto ao mercado, conforme cotação encaminhada por empresas desse ramo editais de outros municípios tendo-se como valor total estimado, após calculo de média a importância. Os recursos para a referida contratação serão provenientes do orçamento da secretária de saúde, conforme dotação orçamentária constante nos autos. Verifico mediante as informações apresentadas, que se trata de valor predicados no mercado, portanto, promitente a média estimada de preços para contratação.

7. DOCUMENTAÇÃO EXTRA

7.1 Será exigida documentação extra, além das requisitadas pelo setor de licitação.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- **8.1** O prazo de entrega dos objetos é de 07 dias (sete), contados do (a) recebimento da nota de empenho, de forma única, no endereço da Secretaria Municipal de Saúde de Macieira.
- **8.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado o problema que ocasionou a entrega do objeto em condições adversas ao

presente Termo de Referência, no prazo de 07(sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- **8.3**. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **8.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1** São obrigações da contratante;
- **9.2**Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seu anexo.
- **9.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **9.4** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **9.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **9.6** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **10.2** Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados junto com o recolhimento do imposto devido junto ao ente municipal.

- **10.3**Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Leinº8. 078, de 1990);
- **10.5** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- **10.6** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.7 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **12.1** Nos termos do presente termo de referência será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **12.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- **12.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os

13.DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a

partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado em NF.

- **13.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.
- **13.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF (sistema de cadastro de fornecedores) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 13.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018. 13.5Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sob restado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **13.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **13.7** Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- **13.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **13.9** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **13.10**Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- **13.11** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **13.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **13.13** Seremos interrompidos o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motive de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- **13.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **13.15** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **13.14**Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

14. VIGÊNCIA E REAJUSTE

- **14.1** O contrato resultante do processo licitatório do presente objeto deverá ter vigência de 12 (doze) meses
- **14.2** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.
- **14.3** Passado um ano de prestação de serviços os serviços serão reajustados mediante correção por índice pertinente, considerando o índice IGP-M

15.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº10. 520, de 2002,a Contratada que:
- **15.2** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- **15.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- **15.4** Falhar ou fraudar na execução do serviço;
- **15.5** Comportar-se de modo inidôneo;
- **15.6** Cometer fraude fiscal;
- **15.7** Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- **15.8** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- **15.9** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **15.10** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- **15.11** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **15.12** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **15.13** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- **15.14** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem16.1deste Termo de Referência.
- **15.15** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados:
- **15.16** A As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a

serem efetuados.

- **15.17** Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:
- 15.18Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **15.19** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **15.20** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **15.21** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativa que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.22 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **15.23** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **15.24** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.25 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.
- **15.26** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº12. 846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **15.27** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Administração Públicas Federais resultantes de ato lesivo cometido por pessoa

jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.28 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO

16.1 Na hipótese de contratação indevida ocorrida com dolo, fraude, ou erro grosseiro

o contratado e agente publico responsável responderão solidariamente pelo dano

causado ao erário.

16.2 O funcionário publico responsável pelo presente termo de referência, orçamentos

e quaisquer outros documentos relacionados a presente contratação consta-se

infracitado:

Nome completo: Viviane Perego

Cargo ocupado: Compras

Assinatura e CPF:045.34737920

17 TERMO DE ACEITE

17.1 Declaram que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse

Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer

necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento;

17.2 Nome Fiscal: PATRINE PESSOA

CPF: 12956137948

Cargo/função:

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

Fone para contato:

E-mail para contato: saudecompras@macieira.sc.gov.br

Assinatura do fiscal:

10

18.3. Nome Fiscal: SILVANA DOS SANTOS FONSECA

Cargo/função: Acessora Administrativa.

Unidade: Secretaria Municipal de saúde

Fone para contato: (49) 35742500

CPF. 063.649.089-00

E-mail para contato: saudecompras@macieira.sc.gov.br

Assinatura do fiscal:

19 DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

19.1 O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possuem anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

Lucila C Serighelli
Resposave pela secretaria de
De Saúde